



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 670  
00023

ETIQUETA

Data  
11/03/2015

Proposição  
Medida Provisória nº 670/2015

AUTOR  
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário  
306

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA Nº**

(à Medida Provisória nº 670, de 2015)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Inclua-se o seguinte artigo na MPV 670, de 2015:

“Art. Ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os sistemas de adaptação para o uso de Gás Natural por motores estacionários, movidos a Diesel, que estão classificados no código de mercadorias constante da Nomenclatura Comum do MERCOSUL na posição e subposição 8424.89.90.

“Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta, da venda, no mercado interno, de sistemas de adaptação de motores movidos a Diesel que passarão a utilizar gás natural, que estão classificados no código de mercadorias constante da Nomenclatura Comum do MERCOSUL na posição e subposição 8424.89.90.”

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil nos próximos anos desfrutará de um aumento significativo de oferta de gás natural, proveniente, principalmente, das descobertas do Pré-Sal, das novas descobertas de Gás não-convencional (*Shale Gás*) e da exploração de Biogás, mudando a relação do País com este combustível.

O gás natural é um energético menos poluente, que pode contribuir, e muito, para o equilíbrio da matriz energética brasileira, além de colaborar para a redução da emissão dos gases



CD/15629.40428-45

nocivos, que causam o efeito estufa e várias doenças respiratórias.  
Ademais, a presente emenda, com vistas a promover a difusão de sistemas de conversão de motores estacionários a Diesel para que venham a funcionar através de Gás Natural, objetiva reduzir a zero as alíquotas de contribuição para o Programa de Integração Social PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na receita bruta de venda no mercado interno destes sistemas de adaptação no intuito de incentivar o desenvolvimento do setor.

PARLAMENTAR

**Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ**



CD/15629.40428-45